



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 37/2023 – CASAL.
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DIRETA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE
UM LADO A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS –
CASAL E A EMPRESA CASA DAS BOMBAS ORIGINAL LTDA.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, [REDACTED] F/MF sob o nº 064.584.024-65 e por sua Vice-Presidente Operacional, **LAURA PETRI GERALDINO**, [REDACTED] MF sob nº 273.425.468-95, [REDACTED].

II) CONTRATADA: CASA DAS BOMBAS ORIGINAL LTDA, Estabelecida a Rua Marechal Roberto Ferreira, 67, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-590, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.517.942/0001-20, e-mail: contato@casadasbombasalagoas.com.br, telefones: (82) 3223-7742 / 3336-6412, representada por **ADEMIR SILVA CAVALCANTE**, [REDACTED], simplesmente denominada CONTRATADA.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da Dispensa de Licitação, devidamente autorizada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pela Vice-Presidente Operacional/CASAL, nos moldes do art. 148, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL – RILCC e Art. 29, II da Lei 13.303/16, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº E:19620.0000018236/2022, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Aquisição de 02 conjuntos motor-bomba com vazão de 128m³/h para uma altura manométrica de 14 m.c.a para a estação elevatória de água tratada da cidade de Major Izidoro, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato pelo valor estimado de **R\$ 16.464,00 (dezesesseis mil quatrocentos e sessenta e quatro reais)** e de valor unitário equivalente a **R\$ 8.232,00 (oito mil e duzentos e trinta e dois reais)**, de acordo com sua Proposta.

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela licitante incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para o fornecimento dos bens objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária.....143.000 – SULOS;
- b) Grupo de Despesa.....600.000 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA/ESGOTO SANITÁRIO;
- c) Rubrica.....616.612 – AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA DE SISTEMA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSPEÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE: A CASAL poderá submeter os produtos fornecidos à inspeção para controle de qualidade, via formulário de pesquisa de satisfação, e de obediências às especificações por ela requeridas.

3.1. Fica pactuado que, ocorrendo à rejeição, total ou parcial do material pelos critérios de controle de qualidade, a CASAL sustará o pagamento correspondente, bem como, poderá cancelar o fornecimento, no todo ou em parte, de acordo com sua conveniência.

3.2. A CONTRATADA reembolsará a CASAL por todas as eventuais despesas feitas com inspeções para controle de qualidade, que resultem em recusa dos materiais, bem como por todas as despesas decorrentes da não efetivação destas inspeções, quando a CONTRATADA não oferecer condições para realização das mesmas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA: A entrega dos produtos deverá ser mediante a emissão da autorização de fornecimento por parte da CASAL, com endereço de entrega no ALMOXARIFADO da CASAL localizado na Travessa Professor José da Silveira Camerino, s/n, Pinheiro, Maceió/AL, CEP: 57057-420, telefones para contato: (82) 3315-2788 / (82) 3315-1611 / (82) 3315-2789.

4.1. Quanto da solicitação do objeto, a CONTRATADA deverá entregar o produto no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do envio da AF ao fornecedor

4.2. A Nota Fiscal deverá estar em perfeito estado de conservação, impressa de forma legível, e vir acompanhada das Certidões constantes no item 7.2 deste contrato.

4.3. A descarga dos materiais é de RESPONSABILIDADE 100% DA CONTRATADA, inclusive no que se trata aos ajudantes de descarga, em local indicado pelo responsável do Almojarifado presente. Caso não tenha equipe suficiente para a descarga, o recebimento dos materiais poderá ser negado, a critério do recebedor CASAL.



5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação;
- c) O recebimento provisório poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou possível.
- d) A CASAL deverá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou fornecimento executados em desacordo com a ata;
- e) Os produtos deverão ser entregues na condição CIF – Maceió/AL;
- f) Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado termo de recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da comunicação formal, sem ônus para a CASAL;
- g) Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;
- h) Os custos da substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA. Caso sejam satisfatórias as verificações, será lavrado termo de recebimento definitivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de validade da ata de registro de preços será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais (12) doze meses, desde que, cumulativamente, seja demonstrada vantagem, haja saldo de quantidades não consumidas e concordância do fornecedor, conforme Art. 140 do RILC.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo III, desta minuta de Contrato.

7.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL

7.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

7.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

7.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

7.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

7.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

7.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: [REDACTED]

[REDACTED]

7.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no item 7.1, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO: Fará a gestão desse contrato o servidor Willian Gomes do Amaral, Técnico Industrial, matrícula nº 3025, [REDACTED] Contato: [REDACTED] /supcomp@casal.al.gov.br. A gestão do contrato consiste na verificação da conformidade da execução do objeto do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, nos termos do art. 203 e 204 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC da CASAL;

8.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle dos itens do Contrato.

8.2. A conformidade do material a ser utilizado deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no termo de referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 192, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios- RILC da Casa.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

- 9.1. Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 9.2. Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- 9.3. Manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 20(vinte) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 9.6. Atender às exigências da contratante, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.7. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;
- 9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 169 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios–RILC da CASAL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A Contratante obriga-se a:

- 10.1. Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 198 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios –RILC da CASAL;
- 10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- 11.1. ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- 11.2. MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- 11.3. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 11.4. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo;
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no § 2º, do artigo 82, da Lei 13.303/2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: Os motivos que podem ensejar a rescisão deste contrato encontram-se descritos no art. 209 a 212 do RILC.

- 12.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CASAL, nos casos enumerados no art. 210 do RILCC com fundamentação da parte interessada a ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 211, § 1º do RILC.
- 12.2. Amigável, por acordo entre partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para CASAL;



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

12.3. Judicial, nos termos da legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

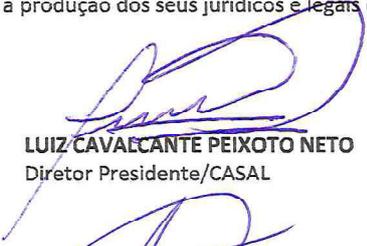
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

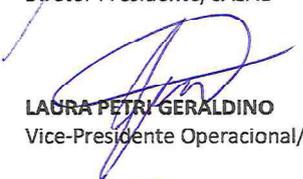
Maceió/AL, 21 de dezembro de 2023.

TESTEMUNHAS:

Silvia Lourenço Lima Pinto: 3320

José Manoel Rocha Junior: 2181.


LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO
Diretor Presidente/CASAL


LAURA PETRI GERALDINO
Vice-Presidente Operacional/CASAL

ADEMIR SILVA CAVALCANTE
P/CONTRATADA


Casa das Bombas
Ademir Silva Cavalcante

CNPJ 12.517.942/0001-20
CASA DAS BOMBAS ORIGINAL
EIRELI
Rua Mal. Roberto Ferreira, 67
CENTRO - CEP 57.020-590
MACEIÓ - AL





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 37/2023

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BOMBA BC-21R 2 1/2 7,5 CV TRIFÁSICA SCHNEI	Und.	02	R\$ 8.232,00	R\$ 16.464,00

CONTRATO Nº 37/2023
ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

MEDIAÇÃO	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
ÚNICA	Conjunto motobomba centrífuga, vazão 128m ³ /h e Hman 14 m.c.a	100.00%

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
BOMBA BC-21R 2 1/2 7,5 CV TRIFÁSICA SCHNEI	R\$ 8.232,00	2	R\$ 16.464,00

